



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ERRATA AO RELATÓRIO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 037/2021.

Por este instrumento retificamos a ata retro mencionada que passa a vigorar com o seguinte texto:

onde se lê:

7. “Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 5.545.809,66 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, valor este **26,75% (vinte e seis por cento e setenta e cinco décimos)** abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 240 (duzentos e quarenta) dias.”

leia-se:

7. “Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 5.545.800,66 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, valor este **26,75% (vinte e seis por cento e setenta e cinco décimos)** abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 240 (duzentos e quarenta) dias.”



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

Em obediência ao princípio da autotutela e baseado no Artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93, esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, informa que houve um erro material de digitação no valor global apresentado pela empresa F G CONSTRUÇÕES, e que por este motivo a Ata está sendo retificada, retirando o montante de R\$ 9,00 (nove reais) que foi adicionado de maneira equivocada ao texto.

Segue transcrita, na íntegra, o Relatório Final da Concorrência nº 037/2021, realizado no dia 06/04/2022, já contemplando a retificação ora realizada.

Belém, 04 de maio de 2022.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 037/2021.

Senhor Secretário,

8. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 11 de janeiro de 2022, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
- **Construção e Pavimentação da Rodovia PA-242, Trecho: Entr. PA-136 / Entr. PA-320 com extensão de 7,00 Km, na região de integração Guamá, sob a jurisdição do 1º Núcleo Regional.**
9. Compareceram a este ato licitatório as empresas **ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP, RODOTERRA LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**
10. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
11. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas dentro do instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., RODOTERRA LTDA.**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão a empresa RODOTERRA recorreu.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

- 12.O instrumento recursal foi encaminhado à Coordenadoria Jurídica, posteriormente ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário, que resolveu: RATIFICAR a decisão proferida e HABILITAR a empresa RODOTERRA.
- 13.Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP**, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes e sua proposta está em acordo com o exigido no Edital.
- 14.Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **F G CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – EPP** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 5.545.800,66 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, valor este **26,75% (vinte e seis por cento e setenta e cinco décimos)** abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 037/2021.

Em, 06 de abril de 2022.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.



FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.